

ANEXO I

TABELA DE LIMITES MÁXIMOS DE VALORES DE IMÓVEIS - PMCMV URBANO 2024				
Lei Municipal 10.730/2009 e suas atualizações		FAIXAS DE ENQUADRAMENTO - PMCMV URBANO		
		FAIXA URBANO 1	FAIXA URBANO 2	FAIXA URBANO 3
		Renda Familiar Bruta MENSAL		
		até R\$ 2.640,00	de R\$ 2.640,01 até R\$ 4.400,00	de R\$ 4.400,01 até R\$ 8.000,00
BENEFÍCIOS	Artigo 2º, Inciso I	SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA
	Artigo 2º, Inciso II	SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	Artigo 2º, Inciso III	NÃO SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA
	Artigo 2º, Inciso IV	SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA
	Artigo 2º, Inciso V	SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
	Artigo 2º, Inciso VI	NÃO SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA
	Artigo 4º, todos os incisos	SE APLICA	SE APLICA	SE APLICA
VALORES TOTAL MÁXIMO DA UNIDADE HABITACIONAL		Apartamento - R\$ 152.500,00 Casa - R\$ 139.000,00	até R\$ 245.000,00	até R\$ 350.000,00
		Portaria MCID nº 724,725,727 / 2023	Resolução CCFGTS nº 1.061/2022	
Obs.: Valores sujeitos a novas alterações em função de novos Decretos, Resoluções e/ou Portarias do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Conselho de Administração da COHAB-LD.				

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO - PMCMV RURAL		
FAIXA RURAL 1	FAIXA RURAL 2	FAIXA RURAL 3
Renda Familiar Bruta ANUAL		
até R\$. 31.680,00	de R\$. 31.680,01 até R\$. 52.800,00	de R\$. 52.800,01 até R\$. 96.000,00
PORTARIA Nº 741/2023 20/06/2023	DEPENDERÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA MP Nº. 1.162/2023	

Observações:

A empresa deverá observar valores de venda constantes no Anexo 1, somente quando houver a produção de unidades habitacionais. O ATESTADO-EHIS não prevê a utilização dos benefícios fiscais previstos na Lei Municipal 10.730/2009, constante do ANEXO I.

RESOLUÇÃO/CAD Nº 005/2024 DE 09 DE ABRIL 2024.

Súmula: Regulamenta a participação de empresa incorporadora/construtora na obtenção de Atestado da COHAB-LD para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – na forma de UNIDADES HABITACIONAIS vinculadas ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, criado pela Lei Federal 11.977/2009, MP nº 1.162/2023 de 14/02/2023 e Portaria MCID nº 146 de 07/03/2023, em atendimento ao Artigo 3º Lei Municipal 10.730, de 1º de julho de 2009.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.730/2009, o qual manifesta que, para acesso às concessões previstas no seu Artigo 2º, a COHAB-LD deverá emitir documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO o Artigo 39 da a Lei Municipal Nº 13.339, de 7 de janeiro de 2022 - Plano Diretor, que prevê estratégias de fortalecimento do planejamento urbano com foco na produção e gestão da habitação de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão de termos e nomes de documentos para melhor compreensão e atualização do procedimento de solicitação de ATESTADO - PMCMV.

RESOLVE:

Art. 1º. A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que o **ATESTADO – PMCMV** será emitido para o empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Municipal 10.730/2009 e suas atualizações, que destine, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total da unidades habitacionais do empreendimento para os inscritos e cadastrados na COHAB-LD que apresentem renda familiar mensal até 3 (três) salários mínimos, anteriormente a data da assinatura dos contratos com o agente financeiro oficial;

Parágrafo único: Para comprovação do cumprimento do Art. 1º, na ocasião da emissão do Visto de Conclusão de Obras – Habite-se pela SMOP-DAP, a empresa requerente incorporadora/construtora deverá apresentar a lista de contratos assinados de compra e venda das unidades habitacionais do empreendimento, devidamente validada pelo Agente Financeiro Oficial do PMCMV, contendo nome, CPF, número da unidade comercializada, valor de venda. A referida lista será conferida e validada pela Seção Social da Cohab-LD.

Art. 2º. Para o efetivo atendimento da população descrita no Art. 1º, o Valor Total de Venda (VTV) da unidade habitacional não poderá exceder aos valores constantes do Anexo 1 – Tabela de Limites Máximos de Valores de Imóveis – PMCMV URBANO 2024.

Parágrafo único: O Valor Total de Venda VTV deverá ser composto pela somatória do preço do Valor de Venda da Unidade Habitacional (VUH) e o preço do Valor do Terreno (VT).

Art. 3º. A empresa incorporadora/construtora do empreendimento habitacional vinculado ao PMCMV que tiver interesse em obter os benefícios fiscais e edífícios previstos da Lei Municipal 10.730/2009 deverá iniciar o processo tipo **COHAB: Solicitação de Atestado PMCMV** no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município, disponível no endereço eletrônico <https://portal.londrina.pr.gov.br/menuservicos-online-sei>, preencher e assinar devidamente o documento interno SEI **COHAB: Requerimento para emissão de Atestado PMCMV**, instruído pelos seguintes documentos:

Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel, atualizada (menos de 30 dias), para comprovação de domínio – documento externo SEI;

Observação: No caso de o requerente não ser o proprietário do imóvel, deverá apresentar documento que comprove o vínculo legal com o proprietário.

Projeto Arquitetônico aprovado pela Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP-DAP) ou, projeto arquitetônico protocolado e analisado através do processo SMOP- Consulta Prévia de Projetos e Obras, ambos devidamente assinados, documentados e válidos – documento externo SEI, contendo no mínimo:

- a) Planta de implantação e locação, contendo a representação e dimensionamento de pisos externos à unidade habitacional bem como das áreas permeáveis;
- b) Planta da(s) unidade(s) habitacional(is);
- c) Planta de cobertura (de todas as tipologias das unidades habitacionais);
- d) Corte(s) das áreas molhadas (de todas as tipologias das unidades habitacionais);

ART ou RRT do profissional responsável pelo Projeto Arquitetônico – documento externo SEI;

ART ou RRT do profissional responsável pela execução da obra – documento externo SEI;

Quadro de áreas das unidades habitacionais – documento externo SEI;

Observação: quando se tratar de condomínios, os Quadros de Áreas deverão ser apresentados conforme NBR 12.721/2006, quadros I e II, em compatibilidade com o projeto arquitetônico.

Art. 4º. A Seção de Engenharia e Arquitetura da COHAB-LD analisará, no prazo de até 30 dias, os documentos contidos no processo **COHAB: Solicitação de Atestado PMCMV** e emitirá o Check List que servirá de base para a emissão do Atestado.

§ 1º. Após a análise, a Seção de Engenharia e Arquitetura da COHAB-LD poderá solicitar a empresa requerente incorporadora/construtora os documentos que porventura estiverem pendentes, incompletos, ilegíveis ou inválidos. Nesse caso, o prazo de reanálise será prorrogado por igual período.

§ 2º. Cabe a empresa requerente incorporadora/construtora atender as exigências das leis municipais para aprovação do empreendimento nos órgãos competentes.

Art. 5º. A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações do Check List emitido pela Seção de Engenharia e Arquitetura e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o empreendimento é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à abertura de novo processo SEI **COHAB: Solicitação de Atestado PMCMV** instruído com a documentação listada no Artigo 2º desta Resolução.

§ 3º. Poderá ser concedido o Atestado com validade de 1(um) ano para os empreendimentos cujo Alvará de Execução do projeto aprovado, emitido pela SMOP, esteja válido e seja protocolado na ocasião da abertura do processo **COHAB: Solicitação de Atestado PMCMV**.

Art. 6º. Por ocasião da emissão do Visto de Conclusão de Obras – Habite-se pela SMOP-DAP para o empreendimento e, em cumprimento ao estabelecido no item VIII, do artigo 4º da Lei 10.730/2009, a COHAB-LD emitirá laudo de término de obra o qual atestará a observância, das normativas do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como se foram cumpridas as exigências previstas nessa resolução, de forma a fazer jus aos incentivos da Lei 10.730/2009 e suas atualizações. Caso a empresa incorporadora/construtora não tenha atendido ao estabelecido na legislação, deverá reparar os benefícios recebidos por utilização desta legislação.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **RESOLUÇÃO/CAD nº 006/2023**, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 09 de abril de 2024. Andressa Farias Fermينو – Presidente

ANEXO I				
TABELA DE LIMITES MÁXIMOS DE VALORES DE IMÓVEIS - PMCMV URBANO 2024				
Lei Municipal 10.730/2009 e suas atualizações	FAIXAS DE ENQUADRAMENTO - PMCMV URBANO			
	FAIXA URBANO 1	FAIXA URBANO 2		FAIXA URBANO 3
	Renda Familiar Bruta MENSAL			
	até R\$ 2.640,00	de R\$ 2.640,01 até R\$ 4.400,00		de R\$ 4.400,01 até R\$ 8.000,00
BENEFÍCIOS	Artigo 2º, Inciso I	SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	
	Artigo 2º, Inciso II	SE APLICA	NÃO SE APLICA	
	Artigo 2º, Inciso III	NÃO SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	
	Artigo 2º, Inciso IV	SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	
	Artigo 2º, Inciso V	SE APLICA	NÃO SE APLICA	
	Artigo 2º, Inciso VI	NÃO SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	
	Artigo 4º, todos os incisos	SE APLICA	SE APLICA	
VALORES TOTAL MÁXIMO DA UNIDADE HABITACIONAL	Apartamento - R\$ 152.500,00 Casa - R\$ 139.000,00	até R\$ 245.000,00		até R\$ 350.000,00
	Portaria MCID Nº 724,725,727 / 2023		Resolução CCFGTS Nº 1.061/2022	
<small>Obs.: Valores sujeitos a novas alterações em função de novos Decretos, Resoluções e/ou Portarias do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Conselho de Administração da COHAB-LD.</small>				

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO - PMCMV RURAL		
FAIXA RURAL 1	FAIXA RURAL 2	FAIXA RURAL 3
Renda Familiar Bruta ANUAL		
até R\$. 31.680,00	de R\$. 31.680,01 até R\$. 52.800,00	de R\$. 52.800,01 até R\$. 96.000,00
PORTARIA Nº 741/2023 20/06/2023	DEPENDERÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA MP Nº. 1.162/2023	

FEL - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES, CNPJ 19.760.441/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BASQUETE FEMININO do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 16/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 35/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O (A) ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO PÉ VERMELHO DE ESPORTES, CNPJ 19.760.441/0001-10, para o desenvolvimento da modalidade esportiva BASQUETE MASCULINO do programa ADULTO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, divididos em 02 (DUAS) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 16/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE LONDRINA .

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e a Associação dos Surdos de Londrina, CNPJ 77.214.146/0001-64, para o desenvolvimento da Modalidade esportiva FUTSAL PARA SURDOS do Programa PESSOAS COM DEFICIÊNCIA em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal no. 8.985/2002; o Decreto Municipal nº 331/2003; a Lei Federal 13.019/2014 e alterações; o Decreto Municipal 1.210/2017; a Resolução TCE-PR nº 028/2011 e alterações; e as normas regimentais internas da Fundação de Esportes de Londrina - FEL, reguladoras da matéria e demais legislações pertinentes e regras estabelecidas no edital 01/2024.

RECURSOS: Será repassado a quantia total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado.

CONTRAPARTIDA EM PECÚNIA: Para esta parceria a instituição NÃO disponibilizará recursos ofertados espontânea e exclusivamente para o projeto.

VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do termo de colaboração é de no máximo um ano, inicia-se a partir do dia 16/04/2024 e encerra-se em 31/12/2024.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 60/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 60/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA E O INSTITUTO ROBERTO MIRANDA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo formalizar a parceria entre a Administração Pública e o INSTITUTO ROBERTO MIRANDA, CNPJ 78.022.746/0001-93, para o desenvolvimento da modalidade esportiva GOALBALL do programa PARADESPORTIVO em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo Financeiro.